



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 541

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	11
Extrato	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 541

Página 2 de 11

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.761, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*DISPÕE A PRIORIDADE NA UTILIZAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA E MAQUINÁRIOS CONGÊNERES AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O pequeno produtor rural, sendo assim entendido aquele cuja propriedade não exceda 5 (cinco) alqueires paulista, terá prioridade na utilização do maquinário de patrulha agrícola disponibilizado pelo Município de Cardoso, bem como maquinário congêneres.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso, 17 de dezembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

#### LEI Nº 3.762, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CARDOSO.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E

PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O Conselho Tutelar do Município de Cardoso, criado pela Lei nº 1.927, de 08 de dezembro de 1.992, será denominado "CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL SR. ANTONIO DO PRADO".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso, 17 de dezembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

#### LEI Nº 3.763, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*INSTITUI A "SEMANA DA FAMÍLIA" E DÁ PROVIDÊNCIAS.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica instituída a Semana da Família no Município de Cardoso, a ser comemorada, anualmente, na 2ª semana do mês de agosto.

Artigo 2º - A Câmara Municipal realizará solenidade, mediante requerimento aprovado por maioria absoluta e pelo menos 60 (sessenta) dias antes desta semana comemorativa, regularmente programada, com prévia e ampla divulgação, por Comissão Especial instituída pelo Poder Público.

Parágrafo Único — As Entidades religiosas, governamentais e não governamentais interessadas poderão requerer na Semana da Família, o uso do plenário, a fim de comemorar as festividades alusivas à data.

Artigo 3º - As Entidades Religiosas, governamentais e não governamentais do Município que representam os



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 541

Página 3 de 11

diversos segmentos da sociedade local, serão convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos, religiosos e culturais relativos ao evento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário e observadas as exigências da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 17 de dezembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.764, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### *DENOMINAÇÃO DE RUA.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - A Rua G localizada no residencial Jardim do Sol Dois passa a ser denominada RUA JOSÉ NUNES DOURADO.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso, 17 de dezembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.765, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE AUXÍLIO DESEMPREGO DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO", DE CARÁTER ASSISTENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica criado neste município o Programa assistencial denominado "FRENTE DE TRABALHO", com objetivo de atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante a absorção, por tempo determinado, visando proporcionar ocupação de mão de obra desempregada, renda e qualificação profissional àqueles residentes no Município de Cardoso que preenchem os requisitos objetivos fixados na presente lei.

Artigo 2º - O programa mencionado no artigo 1º desta Lei tem amparo nos princípios constitucionais da dignidade humana; da motivação; das políticas públicas e do interesse público social.

Artigo 3º - O programa criado no artigo 1º desta Lei, no módulo a ser financiado com recursos municipais terá até 110 (cento e dez) vagas para até 08 horas diárias, podendo acontecer em períodos de seis ou oito horas diárias de trabalho reembolsado, que será regulamentado por Decreto Municipal.

§1º - Os requerimentos de inclusão nesse programa serão analisados por uma comissão constituída por três membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, nomeados através de Portaria.

§2º - Os beneficiários do programa prestarão serviços de interesse local, nas diversas unidades da Prefeitura, cinco dias por semana em carga horária a ser definida por Decreto do Poder Executivo, exceção feita a período entre três e cinco dias por mês, nos quais, receberão capacitação com carga horária de seis a oito horas diárias.

§ 3º - A participação do beneficiário do programa dar-



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 541

Página 4 de 11

se-à nos serviços de:

I – capina e limpeza de ruas, estradas rurais municipais, jardins e demais logradouros públicos;

II – limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais;

III – plantio e manutenção de árvores;

IV – retiradas de entulhos de terrenos baldios, riachos e córregos;

V – auxiliar na função de servente de pedreiro, mecânico, elétrico e nas demais áreas que se fizer necessária;

VI – Nos órgãos públicos estaduais quando solicitados; e,

VII – todas as demais tarefas manuais que se destinem a atender os fins precípuos da presente Lei, sob orientação dos órgãos competentes da Prefeitura;

§ 4º - 03 (três) vagas serão obrigatoriamente reservados para reeducando e 03 (três) vagas para deficientes, cuja deficiência deverá ser comprovada mediante atestado e/ou laudo médico, não podendo ser preenchida as vagas, por outras pessoas, por falta de interessados.

Artigo 4º - O benefício disposto no artigo 2º será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de até 12 (doze) meses, quando o beneficiário cumprir de forma regular as obrigações quanto ao exercício das atividades a serem estabelecidas no Termo de Adesão do Programa Frente de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – Poderá haver nova concessão do benefício, depois de decorrido o prazo supramencionado, se o beneficiário não conseguir novo emprego, após 03 (três) meses de inatividade e preencher os demais requisitos contidos nesta lei.

Artigo 5º - O Programa será coordenado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Administração e Finanças com auxílio de representantes de seus departamentos.

Artigo 6º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Artigo 7º - No caso do número de alistamento superar

o de vagas disponíveis, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maiores dependentes familiares;

II – mulheres arrimo de família; e,

III – maior tempo de desemprego comprovado.

Artigo 8º - Para inscrição no programa “Frente de Trabalho”, os interessados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – Registro Geral (RG) ou documento equivalente;

II – Título de Eleitor;

III – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

IV – Certidão de Nascimento dos filhos menores ou deficientes físicos ou mentais ou outros dependentes legais, que estejam sob sua dependência financeira;

V – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VI – Comprovação de residência, feita por cópia de contrato de locação de imóvel, declaração expedida por agência de água ou energia elétrica e na falta destes, por declaração de residência firmada pelo beneficiário juntamente com duas testemunhas.

Artigo 9º - O beneficiário será excluído do programa nas seguintes hipóteses:

I – Quando convocado, não se apresentar no prazo estipulado para o início das atividades;

II – Quando não observar as normas estabelecidas pela administração;

III – Quando se ausentar ou não comparecer injustificadamente, as atividades que forem designadas por 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados no mês de trabalho;

IV – Quando usar celular no exercício da atividade, de forma imoderada;

V - Quando adotar comportamento inadequado ao bom funcionamento do programa;

VI – Quando receber qualquer auxílio do Governo Estadual e/ou Federal;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 541

Página 5 de 11

VII – Quando deixar de comparecer aos cursos de capacitação;

Artigo 10 - O beneficiário será avaliado por seu superior imediato, mensalmente, observando-se os seguintes quesitos:

- a) Assiduidade e pontualidade;
- b) Eficiência;
- c) Iniciativa;
- d) Produção; e
- e) Dedicção e disciplina.

§1º- O superior imediato deverá enviar a avaliação aplicada para a Secretaria de Assistência Social, mensalmente, optando pela manutenção ou exclusão do beneficiário do Programa.

§2º- O beneficiário poderá ser desligado do Programa a qualquer momento, a pedido justificado de seu superior imediato.

§3º- O beneficiário que for excluído do Programa, não poderá participar de novas seleções, pelo período de dois (02) anos.

Artigo 11 – A participação dos beneficiários no programa implicará na limpeza, conservação, manutenção, restauração de bens públicos e Área Administrativa Municipal ou Estadual de interesse da municipalidade;

Parágrafo Único – A participação efetiva no programa celebrados nos termos desta lei, é de natureza administrativas, não implica em reconhecimento com o Poder Público de vínculo empregatício ou estatutário com o beneficiário, em razão do caráter eminentemente assistencial do programa de forma excepcional, preparação e inclusão profissional.

Artigo 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os seguintes atos:

I – Celebrar convênios e aditá-los com outras esferas de governo e com entidades públicas, privadas, assistenciais, empresas profissionalizantes e conselhos comunitários;

II – Receber repasses decorrentes dos convênios celebrados, quando for o caso.

III – Rescindir o contrato de forma unilateral, a qualquer tempo por interesse ou necessidade da Administração e/ou por descumprimento de qualquer das cláusulas das obrigações;

IV – Contratar profissionais para ministrar as aulas técnicas para os beneficiários do programa objeto desta lei, cujo valor pela prestação do serviço não poderá exceder o mesmo valor da hora/aula mínima fixada aos integrantes do quadro do Magistério do Município.

Artigo 13 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para despesas do referido programa.

Artigo 14 – O beneficiário que receber indevidamente o reembolso mensal, deverá obrigatoriamente ressarcir referido valor aos cofres públicos, sob pena de responder civil e criminalmente pelo ato.

Artigo 15 - A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua publicação, o qual dentre outras disposições, conterà:

I – a data inicial do programa;

II – a data para realização dos cursos de qualificação profissional;

III – os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre eles:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego; e,

c) Ter residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano.

Artigo 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 17 de dezembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 541

Página 6 de 11

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa  
Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.766, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA” E REVOGA A LEI Nº 2.997, DE 08 DE AGOSTO DE 2012 E LEI Nº 2.999, DE 21 DE AGOSTO DE 2012.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

#### CAPITULO I

#### DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA” para atender o disposto no art. 227 caput, §1º inciso VI, §7º da Constituição Federal, nos artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no Sistema Único da Assistência Social – SUAS e determinada na Política Nacional de Assistência Social, dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, o art. 2º da Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – Lei nº 1.927, de 08 de dezembro de 1992.

Artigo 2º - O Programa será vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município e tem por objetivo:

I – garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II – oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III – contribuir na superação da situação vivida pelas

crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar e colocação em família substituta.

Parágrafo único – A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, e são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Cardoso, com a cooperação de profissionais da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

Artigo 3º - O programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 30 dias do Município de Cardoso que tenham os seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo Único – O atendimento aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

Artigo 4º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

Parágrafo Único – É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos por família do Programa Família Acolhedora que os acolher.

#### CAPITULO II

#### ORGÃOS ENVOLVIDOS

Artigo 5º - O Programa ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município, sendo parceiros:

I – o Poder Judiciário;

II – o Ministério Público;

III – o Conselho Tutelar;

IV – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – C.M.D.C.A;

V – o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VI – a Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora;

VII – as Entidades de Abrigamento;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 541

Página 7 de 11

VIII – as Secretarias de Saúde, de Educação e Cultura e Procuradoria Geral do Município.

Artigo 6º - A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II – acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III – prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV- estímulo à manutenção e/reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

### CAPITULO III

#### CADASTRO E SELEÇÃO DE FAMILIAS

Artigo 7º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

I – Carteira de Identidade;

II – Certidão de Nascimento ou Casamento;

III – Comprovante de Residência;

IV- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

Parágrafo Único – Não se incluirá no Programa pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

Artigo 8º - A família Acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Artigo 9º - Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Integrar a faixa etária de 26 a 70 anos, sem restrição de sexo e estado civil;

II- Firmar declaração de desinteresse na adoção;

III – Comprovar a concordância de todos os membros da família;

IV – residir no município de Cardoso há mais de 12 (doze) meses;

V- Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

VI – Ter disponibilidade afetiva e emocional;

VII – Estar em boas condições de saúde física e mental;

VIII- Possuir situação financeiras estável;

IX – Possuir uma convivência familiar e comunitária estável e livre de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Parágrafo Único – Além dos requisitos constantes deste artigo será obrigatório a apresentação de um parecer psicossocial favorável;

Artigo 10 – A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§2º - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§3º - Após a emissão do parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§4º - Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Artigo 11 – As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho do seu papel sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 541

Página 8 de 11

adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos de formação.

#### CAPITULO IV

#### PERIODO DE ACOLHIMENTO

Artigo 12 – O período de acolhimento em Família Acolhedora poderá ser de seis (06) meses prorrogáveis por uma vez por igual prazo, tendo em vista o caráter provisório da medida, definido a partir do histórico de cada criança ou adolescente.

Artigo 13 – Os profissionais do Programa Família Acolhedora, efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidade da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Artigo 14 – O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido à família acolhedora por determinação judicial.

Artigo 15 – O Conselho Tutelar poderá utilizar-se deste expediente, desde que comunique a autoridade judiciária até o segundo dia útil imediato a ocorrência, identificando a criança ou adolescente encaminhado.

Artigo 16 – A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Artigo 17 – O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno

à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

III – comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

#### CAPITULO V

#### RESPONSABILIDADE DA FAMILIA ACOLHEDORA

Artigo 18 – A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I – prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V – proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

§1º - Caso ocorra transferências da criança e do adolescente acolhido para famílias inscritas no programa, mas pertencentes a outros municípios, dentro do perímetro que abrange a comarca jurídica do município, o Setor da Assistência Social, da Saúde, Educação e Conselho Tutelar deste município deverão auxiliar o município



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 541

Página 9 de 11

contemplado a suprir as necessidades e demanda do acolhido. Demanda esta que inclui assistência como transferência/matricula escolar, cesta básica, leite, fraldas, medicação, consultas médicas, providencias de documentação, encaminhamentos, etc, suficientemente necessários para suprir o mês inicial até a regularização do primeiro depósito (cheio) referente a bolsa auxilio;

a) Normalizado, posteriormente, se dará a continuidade da obrigação de assistência material pela família acolhedora que deverá ocorrer com base no subsidio financeiro oferecido pelo Programa;

### CAPITULO VI

### RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA

Artigo 19 – A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, a qual receberá capacitação periódica para o seu aprimoramento.

Artigo 20 – A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio das Secretarias:

I – Secretaria de Assistência Social – a qual deverá priorizar:

a – o atendimento dos pais encaminhados pela Equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC e em outros programas específicos;

b – a inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela Secretaria;

c – a concessão de benefícios eventuais aos pais;

d – a emissão de relatório resultados dos acompanhamentos prestados aos pais;

II – Secretaria de Educação e Cultura, a qual deverá priorizar:

a – a inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;

b – a inclusão do adolescente no ensino fundamental, médio ou Educação de Jovens e Adultos;

c – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

d – a inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos;

e – a inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria.

III – Secretaria de Saúde, a qual deverá priorizar:

a – a inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;

b – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

c – o atendimento dos pais nos serviços da Secretaria.

IV – Procuradoria Geral do Município, a qual deverá priorizar:

a – o atendimento da criança e do adolescente em situações em que a Secretaria estiver envolvida;

b – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

Artigo 21 – O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

Artigo 22 – O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§2º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 541

Página 10 de 11

§3º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser instalada à realização de laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

§4º - Quando entender necessário, visando a agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de integração familiar.

### CAPITULO VII

#### DA BOLSA AUXILIO

Artigo 23 – As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no montante equivalente a um salário e meio mínimo vigente, para que preste toda a assistência a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

Artigo 24 – A bolsa auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento e será subsidiada pelo Município através de sua Secretaria de Assistência Social, prevista na dotação orçamentária.

Artigo 25 – A bolsa auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome de um membro responsável da família acolhedora.

Artigo 26 – A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

### CAPITULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 – A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município de Cardoso, através de sua Secretaria de Assistência Social e convênios com Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Artigo 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.997, de 08 de agosto de 2012 e Lei nº 2.999, de 21 de agosto de 2012.

Cardoso, 17 de dezembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### Decretos

#### DECRETO Nº 3.677, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS AOS PROFESSORES E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JAIR CESAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das férias de professores e demais servidores da rede municipal de ensino com o recesso escolar de cada período letivo para evitar prejuízos ao calendário escolar; e,

CONSIDERANDO que o período letivo ocorre em datas diferentes a cada ano;

DECRETA:

Artigo 1º - Todos os professores e servidores da rede municipal de ensino que tiver férias vencidas ou a vencer até o mês de abril de cada ano, deverão entrar em gozo de férias regulamentares de acordo com o período de fixação do recesso escolar, a partir de janeiro de 2022.

Artigo 2º - A fixação do período do recesso escolar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Segunda-feira, 20 de dezembro de 2021

Ano III | Edição nº 541

Página 11 de 11

será regulamentada através de Resolução a ser editada pela Secretaria de Educação e Cultura, a cada ano letivo, segundo o calendário escolar do município.

Artigo 3º - Para garantir rotinas administrativas essenciais, como preservação do patrimônio, limpeza, pequenos reparos e gestão financeira, serão mantidos funcionários e equipe gestora nas escolas.

Parágrafo único - A Secretaria de Educação e Cultura deverá organizar a Escala de Trabalho durante o período de recesso através de rodízio, bem como a jornada de trabalho dos servidores.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouveia Filho", 17 de dezembro de 2021.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

T.A 006 - CONTRATO Nº 023/2019 - (PREGÃO Nº 013/2019 - PROCESSO Nº 018/2019)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARDOSO

CONTRATADA: S.J.M. TRANSPORTES ESCOLARES LTDA-ME

OBJETO: Prorroga a Vigência Contratual

Vigência: 12 meses - DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021. PREFEITO MUNICIPAL – JAIR CÉSAR NATTES

Cardoso, 17 de dezembro de 2021.

Maria Ercilia G. F. D. Pozzetti

Escrituraria